



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. FELIPE BECARI)

Altera a legislação trabalhista e previdenciária para dispor sobre a concessão de plano de custeio de serviços veterinários pelo empregador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 458.....
.....

§6º O valor relativo à assistência prestada por serviço médico-veterinário, veterinário-odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas hospitalares e similares aos animais domésticos dos empregados, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário para quaisquer efeitos.

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476J Brasília/DF - CEP 70160-900
Tel:(61) 3215-1476 – dep.felipebecari@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 28.....

§9º

ab) O valor relativo à assistência prestada por serviço médico-veterinário, veterinário-odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas hospitalares e similares para animais domésticos do empregado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposta que objetiva a alteração das leis trabalhista e previdenciária, de modo a viabilizar o custeio pelos empregadores de planos de saúde animal em favor dos animais domésticos dos empregados, sem que tal benefício implique a repercussão nas parcelas salariais o surgimento de mais encargos previdenciários.

A iniciativa contribui para a melhoria nas relações de trabalho e na qualidade de vida dos trabalhadores, ao mesmo tempo em que fomenta a inovação e a responsabilidade social das empresas. Busca-se, portanto, viabilizar a inclusão de planos de saúde animal como benefício oferecido pelas empresas a seus colaboradores.

Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476J Brasília/DF - CEP 70160-900
Tel:(61) 3215-1476 – dep.felipebecari@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236963886000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Becari

Apresentação: 22/11/2023 13:32:47.493 - MESA

PL n.5636/2023



* C D 2 3 6 9 6 3 3 8 8 6 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Muitos trabalhadores enfrentam dificuldades relacionadas aos altos custos com cuidados de seus animais de estimação, o que pode resultar em problemas que influem, inclusive, na produção laboral. A assistência com gastos veterinários e planos de saúde animal deve ajudar o acesso do trabalhador a serviços de saúde veterinária de qualidade para seus pets.

Assim como a legislação trabalhista e previdenciária contempla tratamento diferenciado para pagamentos efetuados pelas empresas aos seus empregados voltados ao cuidado da saúde humana, é importante que esse cuidado também se volte aos animais, os quais, hoje, são considerados parte da família e são titulares de direitos na comunidade internacional. Trata-se do que se convencionou chamar de famílias multiespécies.

A entidade britânica Farm Animal Welfare Committee (FAW) determinou, em 2003, as cinco liberdades do bem-estar animal, internacionalmente reconhecidas:

(i) liberdade de não sentir sede, fome e desnutrição pelo pronto acesso à água limpa e fresca e uma dieta equilibrada que mantenha sua plena saúde e vigor;

(ii) liberdade de não sentir desconforto ao ter acesso a um ambiente adequado com abrigo e área de repouso confortável;

(iii) liberdade de não possuir dores, lesões e doenças por meio da prevenção ou diagnóstico/tratamento imediatos;

(iv) liberdade de expressar o comportamento normal, por meio de instalações adequadas e espaços suficientes, além da companhia de animais da mesma espécie; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(v) liberdade de não ter medo e angústia, assegurando condições que evitem o sofrimento mental.

No Brasil, as diretrizes foram incorporadas à legislação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por meio da Introdução às Recomendações para o Bem-Estar Animal. O documento define um animal em bom estado de bem-estar quando estiver “saudável, confortável, bem nutrido, seguro, for capaz de expressar seu comportamento inato, e se não está sofrendo com estados desagradáveis, tais como dor, medo e angústia”

No Poder Judiciário, além de inúmeras decisões de tribunais locais, o STJ já ratificou a ideia de que animais domésticos fazem parte do contexto familiar, ao julgar, em 2018, caso no qual foi fixado o direito de visita de um homem à sua cadela, adquirida durante o casamento, e que ficou com a sua ex-mulher, após a separação. O entendimento da Corte foi no sentido de que os bichos não podem ser considerados meras “coisas inanimadas”, pois merecem tratamento peculiar em virtude das relações afetivas estabelecidas. O relator do caso, Ministro Luiz Felipe Salomão, à época, afirmou:

“Os animais de companhia são seres que, inevitavelmente, possuem natureza especial e, como seres sencientes – dotados de sensibilidade, sentindo as mesmas dores e necessidades biopsicológicas dos animais racionais -, também devem ter o seu bem-estar considerado.”

Portanto, para além de uma perspectiva de análise do tema sob a ótica do bem-estar animal, é certo que os animais domésticos representam, há muito tempo, facilitadores da saúde dos seus próprios tutores, no que inspiram verdadeiros sentimentos de um amor genuíno.

Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476j Brasília/DF - CEP 70160-900
Tel:(61) 3215-1476 – dep.felipebecari@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A oferta de planos de saúde animal pelas empresas pode, inclusive, incentivar a adoção responsável de animais de estimação, na medida em que, ampliando a acessibilidade a serviços veterinários as pessoas podem sentir-se mais encorajadas a adotar animais abandonados, contribuindo para a redução do número de animais em abrigos e promovendo o bem-estar dos bichos de estimação.

Mais do que isso, a interação com animais domésticos favorece a saúde humana. Animais de estimação reduzem o estresse de seus donos, diminuem níveis de depressão e ansiedade, reduzem o risco de alergias em crianças, ajudam a prevenir ataques do coração e outras doenças cardiovasculares e ajudam a detectar câncer e crises de hipoglicemia. Além disso, pessoas com bichos de estimação são menos propensas à obesidade, possuem um sistema imunológico mais forte e produzem mais hormônios como a ocitocina, a prolactina e a serotonina, que melhoram o humor.

E mais, alguns animais são inclusive indicados por médicos para assistência de humanos com determinadas doenças ou deficiências, como a cegueira, o autismo e a depressão. São os chamados “Cães de Serviço”, que podem auxiliar deficientes visuais e auditivos, pessoas com depressão, síndrome do pânico, estresse pós-traumático ou autismo e, no caso de crianças autistas, a presença de cães treinados para seu acompanhamento ajuda no desenvolvimento do foco de atenção e estimular a comunicação, além de trazer bem-estar e autocontrole para seus tutores especiais.

Diante dessas considerações, e demonstrado o impacto que os animais domésticos têm na saúde humana, há elementos suficientes para reconhecer a necessidade de promoção, via mecanismos trabalhistas e previdenciários, de incentivo às empresas para que ofereçam benefícios





CÂMARA DOS DEPUTADOS

diferenciados que podem torná-las, inclusive mais competitivas, atraindo talentos e mantendo equipes mais comprometidas e produtivas. Isso estimula a inovação nas políticas de recursos humanos e a melhoria do ambiente de trabalho.

Conclui-se que, ao implementar essa medida, não se pretende aumentar a carga financeira das empresas. Pelo contrário, o projeto visa a garantir que a inclusão de planos de saúde animal não gere custos adicionais significativos, uma vez que os encargos previdenciários não seriam aplicados a esse benefício, tampouco se incorporarão ao salário do trabalhador.

Outrossim, a inclusão de planos de saúde animal como benefício empresarial reflete a responsabilidade social corporativa das empresas, demonstrando seu comprometimento com questões que vão além dos interesses comerciais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Observa-se que, apesar de se presumir existirem 140 milhões de pets no Brasil, há apenas 300 mil planos de saúde pet contratados, em sua quase totalidade por pessoas físicas, praticamente inexistindo sua contratação por pessoas jurídicas. O que se busca com esta proposta é justamente o estímulo para que o setor empresarial auxilie na universalização da saúde animal para pessoas que não possuem condições de arcar com a saúde dos seus animais.

Os impactos para o setor público são inegáveis, por reduzirem os riscos de abandono de animais e a consequente sobrecarga aos sistemas públicos de saúde com custos de zoonoses e cuidados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante desses argumentos, o Projeto de Lei que aqui propomos visa a promover uma harmonização entre os interesses das empresas, o bem-estar de seus funcionários e seus animais de estimação. Ele oferece benefícios significativos sem sobrecarregar as empresas financeiramente, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso com a qualidade de vida dos colaboradores e a responsabilidade socioambiental, razão pela qual, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Felipe Becari
Deputado Federal (UNIÃO/SP)

Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476J Brasília/DF - CEP 70160-900
Tel:(61) 3215-1476 – dep.felipebecari@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236963886000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Becari

